



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



REPUBLICAÇÃO

LEI Nº. 427/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Município de Itapicuru-BA a dispor sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Itapicuru - COMUTI, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Itapicuru.

Parágrafo Único — O COMUTI tem como objetivo específico implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística do Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao COMUTI:

- a) Elaborar o Regimento Interno do COMUTI no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Lei;
- b) Elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Plano Municipal de Turismo Responsável;
- c) Formular em conjunto com a Diretoria de Turismo do município, o Plano Diretor do Turismo;
- d) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada para as atividades relacionadas ao turismo responsável;
- e) Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais do Turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesses para o desenvolvimento Turístico Municipal;
- f) Elaborar e manter disponível aos interessados o relatório anual sobre as atividades Turísticas do Município;
- g) Participar e opinar sobre a criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



- h) Comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer, dentro do município, atuando preventivamente;
- i) Convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, potencialmente causadoras de impactos na atividade turística e ao meio ambiente no município;
- j) Requisitar dos órgãos públicos, profissionais habilitados para elaboração de pareceres técnicos
- k) Subsidiar o Executivo na elaboração da proposta orçamentária, no que diz respeito ao Turismo Responsável.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º. O COMUTI será composto pelos seguintes representantes, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- c) Um representante do Poder Legislativo;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação;
- e) Dois representantes do seguimento dos meios de hospedagem, bares, restaurantes e similares;
- f) Um representante de ONGs de preservação do meio ambiente;
- g) Um representante de Associação Rural;

§1º - A Diretoria do COMUTI será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, que serão eleitos por seus pares em reunião ordinária.

§2º. - Os membros do COMUTI exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, após deliberação do mesmo e não serão remunerados.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapicuru-BA, GABINETE DO PREFEITO, 15 de agosto de 2017.


Magno Ferreira de Souza
Gestor Municipal